



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº. 156, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

*“Dispõe sobre Revisão Geral Anual prevista na Constituição Federal, sobre a Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Urucânia”*

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Urucânia ao percentual de 5,5% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento), que corresponde, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2017 a 31/12/2017, 01/01/2018 a 31/12/2018, nos seguintes termos:

I - 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento) referentes à inflação medida pelo INPC/IBGE, no período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 2017;

II - 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) referentes à inflação medida pelo INPC/IBGE, no período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 2018;

**Art. 2º** Ocorrendo de algum nível de vencimento situar-se abaixo do salário mínimo, mesmo após a revisão geral prevista no art. 1º desta Lei, fica-lhe assegurada recomposição até o valor do piso nacional de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

**Art. 3º** Em razão do disposto no art. 17, § 6º da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação própria do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Urucânia, 09 de Setembro de 2019.

**Frederico Brun de Carvalho**  
Prefeito Municipal